



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42079/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sr.^a Teresa Cristina Tavares de Carvalho, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, funcionária pública, portador da carteira de identidade nº 07.5774/0-2 CRC/RJ e CPF nº 976.160.107-25, residente nesta cidade e do outro lado a empresa **IMPERIAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA**, firma estabelecida na Rua vigário Corrêa, nº 434, Corrêas, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.514.788/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Chaves, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-6.262.448 SSP/MG e CPF nº 873.141.426-53, residente nesta cidade, **RESOLVEM registrar os preços** para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Presencial nº 019/2021 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços relativos à **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS**, conforme o Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Botijão de gás de 13 kg	Unid	1.800	72,00	129.600,00
02	Cilindro de gás de 45 kg	Unid	990	342,00	338.580,00
TOTAL GERAL: R\$ 468.180,00					

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos;

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 06 (seis) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

6.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O órgão participante será: Secretaria de Educação;

6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do Depto. de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador

Teresa Cristina T. de Carvalho
Diretora DELCA
Mat. 10070-6

IMPERIAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA
Beneficiária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Anexo I

Condições Gerais de Fornecimento

1. Do Objeto:

1.1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante do presente termo;

2. Do Prazo:

2.1. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços;
2.2. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. Da Quantidade:

3.1. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

4. Das Especificações do Objeto:

4.1. 1.800 (...) Botijões de gás com capacidade de 13 kg; e

4.1. 990 (...) Cilindro de gás com capacidade de 45 kg

4.2. O botijão de gás e/ou o cilindro de gás não devem ser aceitos se apresentarem pintura danificada, ferrugem, partes soltas ou outros danos. Neste caso, deve-se solicitar a imediata substituição por outro em boas condições de uso.

5. São obrigações da futura contratada:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.7. informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

5.1.8. cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

5.1.9. seguir todas as normas instituídas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que dispõem sobre o armazenamento, estocagem, transporte e comercialização do GLP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.1.10. manter o fornecimento regular e seguro com recipientes em boas condições de utilização e com a devida manutenção, conforme normas técnicas de segurança definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.1.11. fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários, ou contratados pelas empresas para esta finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, na Secretaria de Educação, nos Centros de Educação Infantil e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, conforme listagem anexa ao Edital - Endereços das Unidades.

5.1.12. entregar o botijão de gás ou o cilindro de gás em prazo não superior a 24 horas após o recebimento dos pedidos feitos pela Gerência de Alimentação Escolar.

6. Obrigações da futura contratante:

6.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

6.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

6.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

6.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

6.11. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.12. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

6.13. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública. A citada informação deverá ser declarada do documento de solicitação de Adesão do Órgão Não Participante;

6.14. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.15. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.16. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.17. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.18. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7. Do Pagamento

7.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

7.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

7.4. Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

8. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato;

K





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

8.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

9. Condições do recebimento do objeto da licitação

9.1. As entregas deverão ser imediatas, conforme as necessidades do Secretaria de Educação, em local a ser informado, mediante comprovante de pedido do órgão licitante.

9.2. O material será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. Disposições Gerais:

10.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

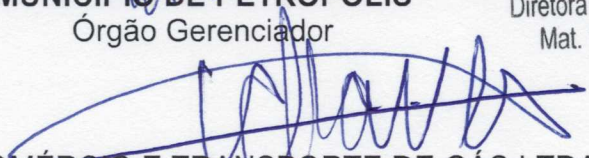


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 10.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- 10.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;
- 10.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos Programas de Trabalho nºs: 16.02.12.361.2015.2.054.3390.39.00 – dotação 11 ou 16.02.12.365.2015.2053.3390.30.00 – dotação 26 – fontes 1.111.00 – receitas de impostos e transferências de impostos, da Secretaria de Educação.
- 10.6. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;
- 10.7. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
- *****

Petrópolis, 24 de junho de 2021.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do Depto. de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador
Teresa Cristina T. de Carvalho
Diretora do DELCA
Mat. 10070-6


IMPERIAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA
Beneficiária

O2 para backup (oxigenoterapia) em atendimento domiciliar (Home Care) para os pacientes diversos, no período de 01 a 28/02/2021. O valor global é de R\$ 6.801,00. O Programa de Trabalho n.º 18.02.10.302.2018.2062.339 0.92.12, Fonte 1.001.99, nota de empenho n.º 1107/21, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Saúde. Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 399/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 34/2021, livro F-82, fls. 367/368. Processo Administrativo n.º 4924/2021. Termo de Ajuste de Contas, entre o Município de Petrópolis e ASSISSE SAÚDE CARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME. O objeto é o pagamento da dívida existente entre as partes, referente à locação de aparelhos de equipamentos de oxigenoterapia em Home Care para a paciente cadastrada, no período de 01/01/2021 a 31/01/2021. O valor global é de R\$ 6.801,00. O Programa de Trabalho n.º 18.02.10.302.2018.2062.3390.92.12, Fonte 1.001.99, nota de empenho n.º 1106/21, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Saúde. Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 518/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 20/2021, livro D-34, fls. 64. Processo Administrativo n.º 66535/2019. Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Serviço, lavrado sob o termo n.º 06/2021, livro n.º D-33, folha n.º 14, entre o Município de Petrópolis e L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI. O presente tem por objetivo prorrogação do prazo para a conclusão da obra em mais 30 dias. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, em todos os seus termos, que não conflitem com os ora estabelecidos. Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 538/2021
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Termo Rerratificação lavrado sob n.º 004/2021. Termo Aditivo n.º 017/2021. Ata de Registro de Preços n.º 076/2021. Processo Administrativo n.º 38946/2020, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e a empresa SERRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 01.342.389/0001-16. O presente Termo tem como objetivo proceder a correção dos quantitativos dos itens 10, 17 e 18 da Clausula Primeira do Termo Aditivo 017/2021, que devido a erro por parte da Secretaria de Saúde, informou erroneamente o saldo existente em ata há época da lavratura do segundo termo aditivo, a saber:

onde se lê: "...]"

Item	Descrição dos itens	Saldo/Ata	UN R\$	Total R\$
10Cateter duplo 7f x 8" – 20 cm.....	250	90,6322	657,50
17Conexão c/2 vias, c/damp, p/infusão parenteral.....	19000	1,04	19.760,00
18Conexão c/4 vias, c/damp, p/infusão parenteral.....	2000	1,64	3.280,00
VALOR TOTAL		45.697,75		

leia-se: "...]"

Item	Descrição dos itens	Saldo/Ata	UN R\$	Total R\$
10Cateter duplo 7f x 8" – 20 cm.....	500	90,6345	315,00
17Conexão c/2 vias, c/damp, p/infusão parenteral.....	37000	1,04	38.480,00
18Conexão c/4 vias, c/damp, p/infusão parenteral.....	4000	1,64	6.560,00
VALOR TOTAL		90.355,00		

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas da ata de registro de preços original, que não colidirem com o presente termo. Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

ASSINATURAS 2246.9354

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 559/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 120/2021

Processo: 42079/2020 – Pregão Presencial n.º 019/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE BOTOIÕES DE GÁS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Educação. Beneficiária da Ata: IMPERIAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.514.788/0001-80. Valor Estimado: R\$ 468.180,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UNID	Qtd.	UN R\$	Total R\$
1Botijão de gás de 13 kg.....	UNID	1.800	72,00	129.600,00
2Cilindro de gás de 45 kg.....	UNID	990	342,00	338.580,00

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 566/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 45/2021 livro E-117, fls. 88/89. Processo Administrativo n.º 003983/1999. Termo de legalização de concessão de uso área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o Município de Petrópolis e DORA MOREIRA BAPTISTA DA SILVA, MARCIA BAPTISTA DA SILVA, ARLINDO BAPTISTA DA SILVA NETO, ADILSON SOARES DA SILVA, DILMA MUNIZ BORGES, RAQUEL MUNIZ BORGES, na qualidade de concessionários neste ato representado pela sua procuradora Sr.ª DORA MOREIRA BAPTISTA DA SILVA, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 199, 201, 230 e 274 do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, tem os concessionários os direitos a Sepultura n.º 15.999 localizada na quadra n.º 07 (morro direito), fila 01 ordem 04, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 112,19, conforme tabela X, item XX do Código Tributário Municipal. Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 569/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 26/2021, livro F-83, fls. 206/207. Processo Administrativo n.º 20623/2021. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, e ADRIANE DE PAIVA SAMPAIO. O objeto é o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção em imóvel. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria, o COMPROMISSÁRIO se compromete a DOAR 06 mudas da espécie Araucária angustifolia, especificamente, com pelo menos 60 cm de altura, de espécies nativas da Mata Atlântica. A doação deverá ser realizada no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente termo. Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 580/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 26/2021, livro B-47, fl.65. Processo Administrativo n.º 6079/2021. TERMO ADITIVO DE PREÇO CONTRATUAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E A EMPRESA MEDEIROS & MEDEIROS CIVIL E MONTAGEM LTDA. ME. O objeto deste Termo é o equilíbrio econômico-financeiro dos preços acordados entre as partes. O valor deste Aditivo é de R\$ 66.266,76. Programa de Trabalho n.º 19.01.15.451.202 0.2112.44.90.39.01, fonte 1.540.00 nota de empenho n.º 1794/2021, da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária. Mantêm-se inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original. Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 581/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 46/2021 livro E-117 fls. 90/91. Processo Administrativo n.º 044350/2020. Termo de Transferência de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Itaipava 3º Distrito, entre o Município e na qualidade de PRIMEIRO CONCESSIONÁRIO, ROBERTO BORGES LEAL e na qualidade de SEGUNDO CONCESSIONÁRIO, SAMIR CAMPONÊS DA SILVA, firmam o presente termo através do qual o PRIMEIRO CONCESSIONÁRIO, com anuência do CONCEDENTE, transfere ao SEGUNDO CONCESSIONÁRIO, a presente concessão de uso de área de terras correspondente à sepultura n.º 10.718, quadra 06, fila 09, e ordem 13, do Cemitério Municipal de Petrópolis, nos termos dos artigos 199, 200 e 230 do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, mediante taxa recolhida através do Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 490,84, conforme Tabela VI, item VIII do CTM. Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 582/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 47/2021 livro E-117, fls. 92/93. Processo Administrativo n.º 04323/1999. Termo de legalização de concessão de uso área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o Município de Petrópolis e ANA MARIA PIRES SCARPA, CLAUDIA PIRES SCARPA MACHADO LOURENÇO, na qualidade de concessionárias neste ato representada pelo seu procurador Sr. ROGERIO MACHADO LOURENÇO, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 199, 201, 230 e 274 do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, tem os concessionários os direitos à sepultura n.º 86.990 localizada na quadra n.º 02, fila 01 ordem 27 A, tabela X, item XX do Código Tributário Municipal mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 109,04, conforme. Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 583/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 48/2021 livro E-117, fls. 94/95. Processo Administrativo n.º 04324/1999. Termo de legalização de concessão de uso área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o Município de Petrópolis e MONALISA GEOFFROY SCARPA ESPINOLA, ANA MARIA PIRES SCARPA, CLAUDIA PIRES SCARPA MACHADO LOURENÇO, na qualidade de concessionárias neste ato representada pelo seu procurador Sr. ROGERIO MACHADO LOURENÇO, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 199, 201, 230 e 274 do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, tem os concessionários os direitos à sepultura n.º 86.991 localizada na quadra n.º 02, fila 01 ordem 27 B, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 109,04, conforme tabela X, item XX do Código Tributário Municipal. Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA